

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

UBAJARA—CEARÁ

LEI Nº 122 DE 24 DE fevereiro DE 1972.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA A ALIENAR BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara// decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Ubajara / credenciado a alienar bens do município na conformidade da Lei / Nº 9.457, de 4 de junho de 1971, ORGANIZAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO / CEARÁ, Art. 44, VII.

Art. 2º O credenciamento de que trata o artigo anterior será aplicado a venda do imóvel até então ocupado / pelos restos do antigo Parque Infantil desta cidade.

Art. 3º O terreno mencionado no artigo 2º desta lei, tem como limites o seguinte: ao norte, com a Rua Padre Moacir, ao sul com a Avenida Dr. Joaquim Fontenele, ao leste / com a Rua Mons. Eufrásio e a oeste com a Rua José Agapito Pereira.

Art. 4º Caberá ao alienante construir no imóvel / adquirido somente casas comerciais ou similares, sendo // portanto proibida a edificação de todo e qualquer prédio // destinado a abrigar ou servir a BOATE ou ramo de igual categoria.

Art. 5º Para cumprimento dos dispostos constantes desta lei, serão observados os mesmos critérios já adotados com relação a preço.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 24 de fevereiro de 1972.

Francisco Vinícius